

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE ESCLARECIDO Retirada Endoscópica De Cateter Duplo J

Identificação	Documento de Referência	Versão	Página
HSH.FOR.PG4.364	HSH.POL.PG4.005	0.1	1 de 2

Por este instrumento particular o (a) paciente	ou seu
responsável Sr. (a)	, declara, para todos os fins legais,
especialmente do disposto no artigo 39, VI, da Lei 8.0	78/90 que dá plena autorização ao (à) médico(a)
assistente, Dr.(a), inscrito(a	a) no CRM sob o nº para
proceder as investigações necessárias ao diagnóstico	do seu estado de saúde, bem como executar o
tratamento cirúrgico designada "RETIRADA ENDOSO	CÓPICA DE CATETER DUPLO J", e todos os
procedimentos que o incluem, inclusive anestesias ou o	utras condutas médicas que tal tratamento médico
possa requerer, podendo o referido profissional valer-se o	do auxílio de outros profissionais de saúde. Declara,
outrossim, que o referido (a) médico (a), atendendo ao dis	posto nos arts. 22º e 34º do Código de Ética Médica
e no art. 9º da Lei 8.078/90 (abaixo transcritos) e após	a apresentação de métodos alternativos, sugeriu o
tratamento médico cirúrgico anteriormente citado, presta	ndo informações detalhadas sobre o diagnóstico e
sobre os procedimentos a serem adotados no tratamento	sugerido e ora autorizado, especialmente as que se
seguem:	

DEFINIÇÃO

Procedimento é realizado com um aparelho endoscópico denominado cistoscópio, que será introduzido na bexiga através da uretra, para o pinçamento e retirada do cateter.

COMPLICAÇÕES

- 1. Dificuldade ou impossibilidade de introdução do aparelho na bexiga por estenoses (estreitamentos) na uretra;
- 2. Sangue na urina;
- 3. Estenose ou lesão de uretra a longo prazo;
- 4. Infecção no trato urinário;
- 5. Impossibilidade da retirada do cateter pela presença de incrustações;
- 6. Lesão de bexiga.

CBHPM - 3.11.03.47-2

CID - N 20.9

Infecção relacionada à assistência à saúde

A legislação nacional vigente obriga os hospitais a manterem uma comissão e um programa de prevenção de infecções relacionadas à assistência à saúde. De acordo com a Agência nacional de Vigilância sanitária (ANVISA) e com o *National Healthcare Safety Network* (NHSN), as taxas aceitáveis de infecção para cada potencial de contaminação cirúrgica são:

- Cirurgias limpas: até 4%;
- Cirurgias potencialmente contaminadas: até 10%;
- Cirurgias contaminadas: até 17%.

Data de aprovação	Armazenamento	Proteção/Acesso	Recuperação	Retenção Final	Retenção Arquivo Morto	Descarte
11/07/2025	Servidor	HSH	Por título e data	3 meses	20 anos	Desfragmentação



TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE ESCLARECIDO Retirada Endoscópica De Cateter Duplo J

Identificação	Documento de Referência	Versão	Página
HSH.FOR.PG4.364	HSH.POL.PG4.005	0.1	2 de 2

Mesmo tomando-se todas as medidas possíveis para a prevenção de infecções, tanto por parte do cirurgião e equipe, quanto por parte do hospital, esse risco existe e deve sempre ser considerado.

Declara ainda, ter lido as informações contidas no presente instrumento, as quais entendeu perfeitamente e aceitou, compromissando-se respeitar integralmente as instruções fornecidas pelo(a) médico(a), estando ciente de que sua não observância poderá acarretar riscos e efeitos colaterais a si (ou ao paciente). Declara, igualmente, estar ciente de que o tratamento adotado **não assegura a garantia de cura**, e que a evolução da doença e do tratamento podem obrigar o (a) médico (a) a modificar as condutas inicialmente propostas, sendo que, neste caso, fica o(a) mesmo(a) autorizado(a), desde já, a tomar providências necessárias para tentar a solução dos problemas surgidos, segundo seu julgamento.

Finalmente, declara ter sido informado a respeito de métodos terapêuticos alternativos e estar atendido em suas dúvidas e questões, através de linguagem clara e acessível. Assim, tendo lido, entendido e aceito as explicações sobre os mais comuns RISCOS E COMPLICAÇÕES deste procedimento, expressa seu pleno consentimento para sua realização.

Paciente/Responsável		Médico assistente:			
CPF:		CRM:	UF:		
Assinatura do Paciente/Re	sponsável	Assinatura	a do Médico assist	ente com carimbo	
		Goiânia,	de	de	

Código de Ética Médica – Art. 22º. É vedado ao médico deixar de obter consentimento do paciente ou de seu representante legal após esclarecê-lo sobre o procedimento a ser realizado, salvo em caso de risco iminente de morte. Art. 34º. É vedado ao médico deixar de informar ao paciente o diagnóstico, o prognóstico, os riscos e os objetivos do tratamento, salvo quando a comunicação direta possa lhe provocar danos, devendo, nesse caso, fazer a comunicação a seu representante legal.

Lei 8.078 de 11/09/1990 – Código Brasileiro de Defesa do Consumidor: Art. 9º - O fornecedor de produtos ou serviços potencialmente perigosos à saúde ou segurança deverá informar, de maneira ostensiva e adequada, a respeito da sua nocividade ou periculosidade, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis em cada caso concreto. Art. 39º - É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços dentre outras práticas abusivas: VI – executar serviços sem a prévia elaboração de orçamento e autorização expressa do consumidor, ressalvadas as decorrentes de práticas anteriores entre as partes.

Data de aprovação	Armazenamento	Proteção/Acesso	Recuperação	Retenção Final	Retenção Arquivo Morto	Descarte
11/07/2025	Servidor	HSH	Por título e data	3 meses	20 anos	Desfragmentação